

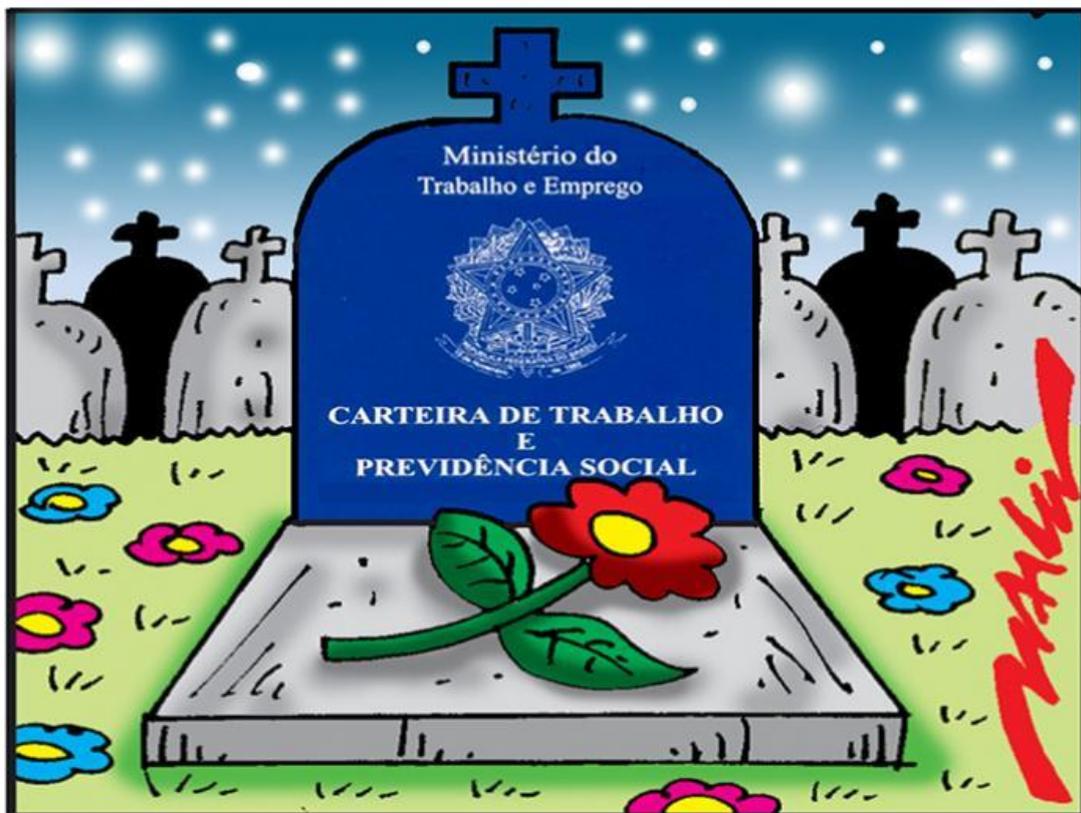
HORAS IN ITINERE.



A palavra **IN ITINERE** vem do latim significando itinerário, ou seja, em percurso, movimento, deslocamento, etc.. A partir desse conceito etimológico você já pode perceber o fundo desse direito do trabalhador, isto é, visualizamos aí que o referido direito diz respeito ao deslocamento que o trabalhador faz de um lugar para o outro e estes lugares são: casa/trabalho/casa.

São os meios utilizados pelo empregado para se locomover até o local de trabalho, em condução fornecida pelo empregador, quando este for de difícil acesso ou quando não servido por transporte regular público, sendo essas horas computáveis na jornada de trabalho.

Com a reforma morreu a hora itinere !!!



Não haverá mais horas extras em função das horas iteneres, elas não entrarão no corpo da jornada de trabalho.

Caso o empregado tenha feito o registro de ponto, e a empresa estabelecer que o mesmo aguardasse o único veículo que transporta os demais empregados, aumentando o tempo de espera e o trajeto para sua residência, essa horas não serão mais acrescentadas na sua jornada de trabalho não gerando, portanto, horas extraordinárias.

Cabe lembrar que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho, bem como para seu retorno por qualquer meio de transporte, somente será computado na jornada de trabalho se presentes os seguintes requisitos:

1. Local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público;
2. Empregador fornecer a condução.

Estes requisitos não existirão mais, fique atento !!!!

Drª Rita de Cássia Souza dos Santos Paquiela.